

DEFESA ANIMAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Animal tem o dever de cuidar dos animais de pequeno e grande porte garantindo, acima de tudo que eles tenham bem estar e saúde. Para tanto existem legislações específicas para precisam ser seguidas.

De acordo com o inciso 2, do artigo 6º da Lei Federal 23.949, de 24/09/2021

O poder público desenvolverá estratégias voltadas para a proteção de cães e gatos comunitários, com vistas à promoção da melhoria do bem-estar desses animais e do respeito por eles, e para a orientação técnica aos tutores e ao público em geral sobre os princípios da tutela responsável e a prevenção de zoonoses.”.

Animais de pequeno porte:

Os animais de pequeno porte debilitados ou atropelados serão recolhidos pela SEMMADA que após realizar os procedimentos necessários realizará os seguintes procedimentos: Aplicação de vacinas; Castração, vermifugação e microchipagem.

Caso os mesmos não tenham donos ficarão no canil e serão disponibilizados para adoção responsável.

Os animais identificados como cães e gatos comunitários receberão o mesmo tratamento, porém ao estarem saudáveis irão ser destinados ao seu local de origem, onde desenvolveram vínculo com a comunidade

O termo Cão e gato comunitário, é definido no inciso 1, do artigo VI da Lei Federal nº 21.970, de 15/01/2016 que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

§ 1º – Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.

O artigo II da Lei Municipal 4539/2020 corrobora com esse conceito e cria mecanismos de regularização das condições do animal comunitário.

Grande Porte: Os animais de grande porte não devem circular pela cidade pois podem causar acidentes de trânsito que, além de colocar em risco a vida dos municípios também podem prejudicar seu próprio bem estar. Portanto, sua circulação é vedada a menos que esteja sob a guarda de um condutor responsável devidamente cadastrado com idade e força compatíveis para controlar o animal, caso contrário ele estará sujeito a apreensão, de acordo com o artigo 7 da Lei Municipal 2879/1998:

Art. 7º. Será apreendido todo e qualquer animal:

- I - Encontrado em desobediência ao estabelecido no artigo Art. 6o.;
- II - Suspeito de raiva ou outra zoonose;
- III - Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
- IV - Mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;
- V - Cujas criação ou uso estejam em desacordo com a legislação vigente;
- VI - Mordedor vicioso, condição essa constatada por Agente Sanitário ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial (Três Corações, 1998)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Animal reitera seu compromisso com o bem estar e saúde animal e enfatiza que todas essas providências visam o cuidado ambiental, considerando o seu aspecto global.

Lembre-se a Adoção Responsável inclui a tomada de medidas e precauções com uma nova vida. É necessário ter consciência de que os animais vivem por longos anos e que demandam tempo para brincadeiras e passeios, além de cuidados com a saúde e a higiene.

Solicitamos que qualquer dúvida a população entre em contato pelo telefone: (35) 988614420
(Apenas mensagens de whatsapp)